



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, os procedimentos relativos à permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos da Resolução CNJ nº 603/2024.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, VIII-B, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 130/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 603, de 13 de dezembro de 2024, que regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para a efetivação da permuta de magistrados(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo no Processo Administrativo n.º SAJ 0100347-66.2025.8.01.0000 e SEI 0011749-73.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre para processamento dos pedidos de permuta entre magistrados(as) de primeiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

e segundo grau de jurisdição vinculados(as) a tribunais de justiça diversos, observada a regulamentação da matéria por ato normativo do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A permuta, realizada mediante análise de conveniência e oportunidade do Tribunal, não constitui direito subjetivo dos(as) magistrados(as).

Art. 3º O requerimento de permuta deverá ser formulado simultaneamente pelos(as) magistrados(as) interessados(as) aos respectivos Tribunais, mediante petição dirigida à Presidência do Tribunal.

§ 1º O requerimento, subscrito por todos os interessados, será instruído com:

- I – currículo com a qualificação completa dos(as) magistrados e suas fichas funcionais;
- II – indicação das suas unidades judiciárias atuais;
- III – declaração de que não se enquadram nas vedações do art. 2º da Resolução CNJ nº 603/2024;
- IV – comprovação do tempo de exercício na magistratura e no cargo atual;
- V – certidão negativa de sanções disciplinares nos últimos cinco anos e de processos disciplinares em curso;
- VI – relatório de produtividade dos últimos 24 meses e dos processos conclusos nas suas unidades, com as respectivas datas de conclusão;
- VII – relatórios das últimas inspeções e correições realizadas nas suas unidades;
- VIII – demais documentos que os interessados julgarem pertinentes.

§ 2º A Presidência do Tribunal, ao receber o requerimento, determinará sua autuação e a publicação de edital contendo os nomes e unidades dos(as) interessados(as) na permuta, com prazo de 15 (quinze) dias para eventuais manifestações de interesse de outros(as) magistrados(as), os quais apresentarão a documentação exigida no § 1º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e diante da manifestação de novos(as) interessados(as), conceder-se-á prazo de 15 (quinze) dias para impugnações, findo o qual a Presidência proferirá decisão de admissibilidade com o nome do(a) habilitado(a) à permuta, observados os critérios de desempate previstos nos § 3º do art. 4º da Resolução CNJ nº 603/2024.

§ 4º Não será conhecido o pedido de permuta no caso de ausência de juntada pelo interessado de qualquer documento referido no § 1º.

§ 5º A Presidência do Tribunal, concluída a fase de admissibilidade, remeterá os autos à Corregedoria-Geral da Justiça para instrução.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 30 dias, apresentará manifestação sobre o pedido, na qual analisará em relação a todos(as) os(as) magistrados(as) interessados na permuta:

- I – o preenchimento dos requisitos formais do requerimento;
- II – a existência das vedações do art. 2º da Resolução CNJ nº 603/2024;
- III – o relatório de produtividade e eventual acúmulo injustificado de processos, bem como o desempenho funcional dos(as) interessados(as), conforme os relatórios de inspeção e correição apresentados.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça realizará, se reputar relevante para a análise do pedido de permuta, correição extraordinária na unidade judiciária do(a) magistrado(a) vinculado(a) ao TJAC.

§ 2º Poderá ainda a Corregedoria-Geral da Justiça realizar análise curricular e das fichas funcionais, bem como solicitar correição ou inspeção na unidade jurisdicional do(a) candidato(a) do Estado distinto à permuta, a ser realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de origem.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º No caso de requerimento de permuta fundado em recomendação de gabinete de segurança institucional do(a) magistrado(a) candidato(a) de outro Tribunal, a Corregedoria-Geral da Justiça solicitará manifestação do gabinete equivalente no Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 5º Após a manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça, compete à Presidência do Tribunal:

- I – analisar a regularidade da instrução processual;
- II – determinar diligências complementares, se necessário;
- III – compartilhar com o Tribunal de origem do outro magistrado os dados funcionais do magistrado vinculado ao TJAC;
- IV – solicitar ao Tribunal de origem do outro magistrado o compartilhamento dos respectivos dados funcionais;
- V – submeter o processo ao Tribunal Pleno Administrativo, com prevenção de relatoria à Presidência.

Art. 6º O Tribunal Pleno Administrativo, apresentado o voto sobre a permuta, decidirá em 15 (quinze) dias, observando:

- I – a conveniência e oportunidade para o serviço judiciário;
- II – o interesse público;
- III – a necessidade de composição adequada do quadro de magistrados.

§ 1º A decisão do Tribunal Pleno Administrativo será tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de permuta não caberá recurso.

Art. 7º Deferida a permuta pelos tribunais envolvidos, a Presidência do TJAC:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

I – expedirá o ato de permuta;

II – fixará prazo entre 10 e 30 dias para o trânsito do magistrado vinculado ao Poder Judiciário do Acre;

III – comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça e aos setores administrativos competentes;

IV – determinará as providências necessárias quanto à:

a) posse do magistrado;

b) definição da unidade judiciária de lotação;

c) inclusão em folha de pagamento;

d) comunicação ao ente previdenciário competente para a realização da plena compensação financeira, nos termos da lei.

Art. 8º O(A) magistrado(a) permutante assumirá o último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância, categoria ou grau.

Art. 9º A permuta entre desembargadores(as) será conhecida e instruída pela Presidência do Tribunal, observando-se, no que couber, os procedimentos preliminares previstos nos arts. 3º a 5º desta resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente